



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº005/2016

EMENTA: "Altera o Projeto de Lei nº004/2016 que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, suprimindo o seu Art. 4º e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que ela aprova e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de SANTA CRUZ será fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 1º da presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pela Mesa Diretora, nas seguintes formas:

I – Atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar;

II – Comprovante da realização do evento, devendo apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, após o retorno certificado ou comprovante de participação de cursos, simpósios, palestras, reuniões ou afins, quando for o caso.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência receberá apenas o subsídio de Presidente, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de janeiro de 2017.

SANTA CRUZ/RN, 19 de setembro de 2016.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Vereador

ANA FABRICIA DE ARAÚJO S. R. DE SOUZA

Vereadora

JEFFERSON MONIK LIMA MELO

Vereador

RAIMUNDO FERNANDES SOARES

Vereador

PEDRO DÉRIO NETO

Vereador

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por:
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Código Identificador: 69532178

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 21 de Setembro de 2016. Edição 1753.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>